

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República

Registo

V. Ref.^a

Data

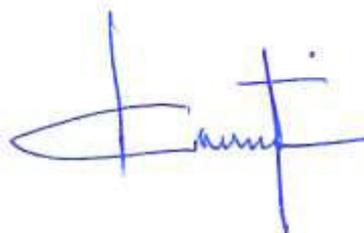
15-06-2022

ASSUNTO: Parecer sobre os Projetos de Lei n.ºs 42/XV/1.^a (PSD), 68/XV/1.^a (CH), 102/XV/1.^a (IL) e n.º 110/XV/1.^a (PCP)

Para os devidos efeitos, junto se envia o parecer relativo ao [Projeto de Lei n.º 42/XV/1.^a \(PSD\)](#) - Oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas e Eleitorais) e terceira alteração à Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos), [Projeto de Lei n.º 68/XV/1.^a \(CH\)](#) - Altera a lei do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, eliminando várias isenções de que os Partidos políticos beneficiam, [Projeto de Lei n.º 102/XV/1.^a \(IL\)](#) - Elimina os benefícios fiscais dos partidos políticos e reduz o valor das subvenções públicas (8.^a alteração à Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, Lei n.º 19/2003, de 20 de junho), e [Projeto de Lei n.º 110/XV/1.^a \(PCP\)](#) - Reduz o financiamento público aos partidos políticos e às campanhas eleitorais (8.^a alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho), tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, na ausência da DURP do PAN e DURP do L, na reunião de 15 de junho de 2022 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PARECER

Projeto de Lei 42/XV/1.^a (PSD) - Oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas e Eleitorais) e terceira alteração à Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos)

Projeto de Lei 68/XV/1.^a (CH) - Altera a lei do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, eliminando várias isenções de que os Partidos políticos beneficiam

Projeto de Lei 102/XV/1.^a (IL) - Elimina os benefícios fiscais dos partidos políticos e reduz o valor das subvenções públicas (8.^a alteração à Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)

Projeto de Lei 110/XV/1.^a (PCP) - Reduz o financiamento público aos partidos políticos e às campanhas eleitorais (8.^a alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 42/XV/1.^a – *Oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas e Eleitorais) e terceira alteração à Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos)*

A iniciativa em apreciação deu entrada a 13 de abril de 2022, tendo sido admitida e baixado na generalidade à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Garantias a 14 de abril de 2022, por despacho de S. Ex.^ª o Presidente da Assembleia da República, data em que também foi anunciada em reunião Plenária.

Por sua vez, o Grupo Parlamentar do Chega apresentou também à Assembleia da República, sobre a mesma matéria, o Projeto de Lei n.º 68/XV/1.^ª - *Altera a lei do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, eliminando várias isenções de que os Partidos políticos beneficiam*. A iniciativa deu entrada a 2 de maio de 2022, tendo sido admitida e baixado também à mesma Comissão no dia 3 de maio de 2022.

A 1 de junho de 2022, deu entrada o Projeto de Lei 102/XV/1.^ª da Iniciativa Liberal - *Elimina os benefícios fiscais dos partidos políticos e reduz o valor das subvenções públicas (8.^ª alteração à Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)*, a que se seguiu, no dia 2 de junho de 2022, o Projeto de Lei 110/XV/1.^ª do Partido Comunista Português - *Reduz o financiamento público aos partidos políticos e às campanhas eleitorais (8.^ª alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)*. Ambos os diplomas foram admitidos por despacho de S. Ex.^ª o Presidente da Assembleia da República, e baixaram na generalidade a 3 de junho de 2022, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tendo sido anunciado em sessão Plenária no mesmo dia.

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, designou o Deputado signatário do presente relatório como relator dos pareceres relativos às quatro iniciativas que, tendo em conta a coincidência de âmbito, se elabora conjuntamente.

Todas as iniciativas deram entrada ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156.º, do n.º 1 do artigo 167.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR). Verificando-se que, relativamente a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

estas propostas, se reúnem os requisitos formais previstos no n.º 2 do artigo 119.º, do n.º 1 do artigo 120.º, do n.º 1 do artigo 123.º e do artigo 124.º, todos do RAR.

Os quatro projetos de lei encontram-se agendados para a sessão plenária do dia 17 de junho de 2022, na sequência do agendamento do Chega, tendo ainda sido objeto de arrastamento três outras iniciativas legislativas, que só baixaram à Comissão para emissão de parecer depois de distribuídos os demais ao relator, a saber:

- Projeto de Lei n.º 116/XV/1.ª (PAN) - Revoga benefícios fiscais atribuídos aos Partidos Políticos e diminui os limites das despesas de campanha eleitoral, altera a Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais
- Projeto de Lei n.º 117/XV/1.ª (PAN) - Aumenta a transparência das contas dos partidos e dos orçamentos das campanhas eleitorais e assegura que a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos dispõe de uma estrutura orgânica estável, alterando a Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais e a Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
- Projeto de Lei n.º 123/XV/1.ª (BE) - Introduce medidas de justiça fiscal, igualdade de tratamento e de transparência no financiamento dos partidos políticos e campanhas eleitorais (8.ª alteração à Lei 19/2003, de 20 de junho)

Atendendo à matéria, relativamente ao Projeto de Lei n.º 42/XV/1.ª o Presidente da Assembleia da República promoveu, a 14 de abril de 2022, a audição dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, através de emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição. Cumprirá promover a mesma diligência relativamente aos demais projetos de lei.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

I. b) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

Projeto de Lei n.º 42/XV/1.ª (PSD)

O projeto de lei do PSD enuncia o objetivo de *“introduzir mecanismos de maior controlo e responsabilização pelos gastos com as campanhas eleitorais para os órgãos das autarquias locais e, bem assim, corrigir alguns aspetos que possam gerar dificuldades práticas na aplicação da lei.”*. Assim, as principais alterações introduzidas são as seguintes:

Mandatários (artigo 21.º)

- Limitação da possibilidade de designação de mandatário local apenas às eleições autárquicas e atribuição ao mandatário do dever de zelar pelo respeito pelos limites de despesa previstos na lei
- Reforço dos meios de publicitação da lista completa dos mandatários financeiros, eliminando-se a exigência de publicitação em jornal de circulação nacional e impondo-se a sua publicitação nos sítios na internet dos partidos e da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Empréstimos (artigo 15.º)

- Prevê-se que nas campanhas eleitorais para os órgãos das autarquias locais só possam ser contraídos empréstimos bancários na conta central dos partidos políticos correspondente às despesas comuns e centrais;

Responsabilidade por dívidas (artigo 22.º-A novo)

- Consagração de um regime de responsabilidade pelas dívidas contraídas em campanha eleitoral para evitar que os partidos sejam responsabilizados por dívidas que desconhecem ou que não autorizaram.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

- Clarificação de que as despesas que caibam no orçamento autorizado serão sempre assumidas na totalidade, passando a exigir-se que as regras financeiras das campanhas sejam estabelecidas por escrito com os mandatários financeiros.
- Aos partidos, às coligações e aos mandatários financeiros deixam de ser imputadas responsabilidades por dívidas que nenhum deles autorizou, reforçando-se a posição frágil em que estes se encontravam perante dívidas não autorizadas.
- Regime de prescrição das dívidas sem prescindir da possibilidade de responsabilização daqueles que, com intenção, tentem comprovadamente utilizar este regime para ilicitamente angariarem donativos proibidos por lei.

Alargamento de subvenção para campanha (artigo 17.º)

Atribuição de subvenção pública quando haja segunda volta nas eleições presidenciais, bem como quando haja eleições intercalares municipais, ainda que mais reduzido do que aquele que é atribuído em eleições gerais.

Disposições para grupos de cidadãos eleitores (artigo 18.º)

Nos grupos de cidadãos eleitores, os donativos deveriam ser equiparados a angariações de fundos, de forma a prevenir a ocorrência de lucro das campanhas, ao contrário do que sucede com os partidos políticos.

Clarificação de regras sobre limites de despesa com outdoors (artigo 18.º)

Período de despesas de campanha e clarificação de despesas abrangidas (artigo 19.º)

- Alargamento de seis para nove meses anteriores à eleição o período em que se pode realizar despesas de campanha eleitoral
- Consideram-se despesas de campanha eleitoral:
 - a) Os juros bancários devidos para o financiamento das campanhas eleitorais;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

- b) No caso de grupos de cidadãos eleitores, as despesas relacionadas com a recolha de assinaturas para a formalização de candidatura;
- c) As despesas necessárias para a formalização da candidatura ou para o cumprimento de obrigações legais com aquelas relacionadas;
- d) As despesas com o processo contabilístico de prestação de contas de campanha eleitoral nos termos da lei;

Benefício em sede de IMI (artigo 10.º)

Benefício já hoje existentes para os partidos políticos em matéria de IMI não pode ser atribuído se o imóvel do partido não estiver afeto à atividade partidária, sendo indiferente a afetação matricial.

Alteração à Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas

Finalmente, o projeto prevê ainda o alargamento dos prazos para resposta à Entidade das Contas, de forma a assegurar a capacidade de resposta das forças políticas no quadro dos procedimentos de fiscalização e prestação de contas.

Projeto de Lei n.º 68/XV/1.ª (CH)

A iniciativa legislativa do Chega circunscreve-se à revogação de algumas das alíneas do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, eliminando várias das isenções fiscais de que os partidos políticos beneficiam na ordem jurídica portuguesa. Consequentemente, é igualmente revogado o n.º 2 do artigo 10.º, que contempla limites a alguns dos benefícios fiscais que os proponentes pretendem revogar.

Assim, nos termos do Projeto de Lei n.º 68/XV, os partidos políticos deixariam de beneficiar da isenção de:

- Imposto de selo (alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

- Imposto sobre sucessões e doações (alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º)
- Imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis - IMT (alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º)
- Imposto municipal sobre imóveis – IMI (alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º)
- Imposto automóvel (alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º)

Projeto de Lei n.º 102/XV/1.ª (IL)

O projeto de lei da Iniciativa Liberal foca igualmente a matéria das isenções fiscais, procedendo também à sua redução, mas incide as suas alterações também noutras dimensões: o valor das subvenções, os limites máximos de despesa e alterações aos procedimentos de gestão e prestação de contas. Assim, o quadro das alterações propostas é o seguinte:

- Revogação de todas as alíneas do n.º 1 do artigo 10.º e dos demais números: supressão de todos os benefícios fiscais de que os partidos políticos são beneficiários (incluindo também o IVA), com exceção da não sujeição a IRC. Adicionalmente, mantém-se este benefício mesmo para os partidos que não logrem obter 50000 votos em eleições para a Assembleia da República, através da revogação da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º
- Subvenção para os partidos políticos: redução da fração de 1/135 IAS para 1/220 IAS por cada voto obtido na eleição para Assembleia da República (alteração ao artigo 5.º)
- Possibilidade de donativo de qualquer pessoa singular para a campanha, com supressão de previsão de ação de angariação de fundos (artigo 16.º)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

- Subvenção para a campanha eleitoral (artigo 17.º):
 - Exigência de percentagem mínima de 2,5% na eleição para o Parlamento Europeu e exigência de candidatura a metade dos círculos que elejam pelo menos 51% dos Deputados para acesso à subvenção
 - Diminuição do valor em 90%

- Repartição da subvenção passa a ser totalmente proporcional e eliminação de limites a gastos com outdoors (artigo 18.º)

- Limite máximo das despesas com campanha eleitoral (artigo 20.º):
 - Diminuição do valor em 90%
 - Fim do regime específico para Lisboa e Porto nas eleições autárquicas
 - Diminuição do valor referência nas freguesias

- Questões de gestão financeira:
 - Previsão de atribuição de número de identificação fiscal a Deputados Únicos Representantes de Partido e Deputados Não Inscritos (artigo 14.º-A)
 - Artigo 19.º: Duplicação do valor das despesas que podem ser pagas sem recurso a instrumento bancário (para 2 IAS), admissibilidade de despesas faturadas depois da eleição por causa não imputável ao partido serem consideradas despesas de campanha e faculdade de contabilizar ou não as despesas do dia das eleições como despesas de campanha
 - Transformação da obrigação de publicação dos mandatários financeiros em jornal nacional em envio para a Entidade das Contas e divulgação online (artigo 21.º)
 - Alargamento do prazo de prestação de contas após o ato eleitoral (artigo 27.º)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Projeto de Lei n.º 110/XV/1.ª (PCP)

A iniciativa legislativa do PCP cinge as suas alterações ao valor das subvenções e aos limites máximos de despesa. Assim, o quadro das alterações propostas é o seguinte:

- Subvenção para os partidos políticos: redução da fração de 1/135 IAS para 1/225 IAS por cada voto obtido na eleição para Assembleia da República (alteração ao artigo 5.º)
- Subvenção para a campanha eleitoral (artigo 17.º): diminuição do valor para metade
- Limite máximo das despesas com campanha eleitoral (artigo 20.º):
 - Diminuição do valor para metade nas eleições nacionais e regionais
 - Diminuição do valor para um terço nas eleições autárquicas

I. c) Enquadramento constitucional

As iniciativas objeto do presente parecer propõe-se alterar as redações atualmente em vigor da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais) e ainda, no caso do Projeto n.º 42/XV do PSD, a Lei Orgânica n.º 2/200, de 10 de janeiro (Lei de Organização e Funcionamento das Entidade das Contas e Financiamentos Políticos).

Refira-se que as iniciativas contemplam matérias que se enquadram no âmbito da reserva absoluta de competência legislativa reservada da Assembleia da República, designadamente na alínea h) do artigo 164.º (*Associações e Partidos Políticos*). Estamos ainda perante iniciativas que, nos termos do n.º 4 do artigo 168.º da Constituição, terão de ser obrigatoriamente votadas na especialidade pelo plenário.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

No que respeita à respetiva forma, estamos perante matérias que devem revestir a forma de lei orgânica (nos termos do n.º 2 do artigo 166.º da Constituição), o que determina que devem ser aprovadas, em votação final global, por maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções (nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 168.º), com recurso a voto eletrónico (nos termos definidos no n.º 4 do artigo 94.º do Regimento da Assembleia da República).

Em caso de aprovação, deverá ainda ser cumprido o procedimento previsto no n.º 5 do artigo 278.º da Constituição, que determina que *o Presidente da Assembleia da República, na data em que enviar ao Presidente da República decreto que deva ser promulgado como lei orgânica, dará disso conhecimento ao Primeiro-Ministro e aos grupos parlamentares da Assembleia da República*, para o caso destes pretenderem exercer o direito a requerer a fiscalização preventiva da constitucionalidade do diploma.

I. d) Antecedentes

Consultada a base de dados das iniciativas legislativas em anos recentes, verifica-se que na **XIV Legislatura** foram apreciadas sobre a mesma matéria e discutidas conjuntamente inúmeras iniciativas legislativas a seguir elencadas.

- Projeto de Lei n.º 259/XIV/1.ª (PCP) - Reduz o financiamento público aos partidos políticos e às campanhas eleitorais, rejeitado em 10-07-2020, com os votos contra de PS e PSD, os votos a favor de PCP, PEV, CH, IL e Cristina Rodrigues (Ninsc) e as abstenções de BE, CDS-PP e PAN, registando-se a ausência da Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira;
- Projeto de Lei n.º 248/XIV/1.ª (PAN) - Revoga benefícios fiscais atribuídos aos Partidos Políticos, diminui os limites das despesas de campanha eleitoral e reestabelece limites das receitas de angariação de fundos (oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho), rejeitado em 10-07-2020, com os votos contra de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PS, PSD PCP, CDS-PP e PEV, votos a favor de PAN, IL e Cristina Rodrigues (Ninsc) e as abstenções de BE e CH, registando-se a ausência da Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira;

- Projeto de Lei n.º 241/XIV/1.ª (BE) - Procede à oitava alteração à lei n.º 19/2003, de 20 de junho, introduzindo medidas de justiça fiscal e igualdade de tratamento, rejeitado em 10-07-2020, com os votos contra de PS, PSD PCP e PEV e os votos a favor de BE, CDS-PP, PAN, CH, IL e Cristina Rodrigues (Ninsc), registando-se a ausência da Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira;
- Projeto de Lei n.º 240/XIV/1.ª (IL) - Elimina os benefícios fiscais dos partidos políticos e reduz o valor das subvenções públicas (8.ª alteração à Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, Lei n.º 19/2003, de 20 de junho), rejeitado em 10-07-2020, com os votos contra de PS, PSD, PCP e PEV, votos a favor de CH, IL e Cristina Rodrigues (Ninsc) e as abstenções de BE, CDS-PP e PAN, registando-se a ausência da Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira;
- Projeto de Lei n.º 235/XIV/1.ª (CDS-PP) - Altera a Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais), eliminando o benefício de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para os partidos político, rejeitado em 10-07-2020, com os votos contra de PS, PSD, PCP e PEV, votos a favor de BE, CDS-PP, PAN CH, IL e Cristina Rodrigues (Ninsc), registando-se a ausência da Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira;
- Projeto de Lei n.º 227/XIV/1 (PSD) - 8.ª alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais) e 3.ª alteração à Lei n.º 2/2005, de 10 de janeiro (Lei de organização e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos), caducada em 28-03-2022 (tendo sido aprovada na generalidade com votos favoráveis do PSD e da Deputada Cristina Rodrigues, e com a abstenção dos demais partidos;

I. e) Projetos sobre matéria afim

Conforme referido *supra*, deram entrada também na XV Legislatura, encontrando-se agendados para a discussão por arrastamento para o dia 17 de junho de 2022, dois projetos de lei do PAN e um do Bloco de Esquerda sobre a mesma matéria, cujo conteúdo sinteticamente se apresenta:

- Projeto de Lei n.º 116/XV/1.ª (PAN)
O projeto revoga os benefícios fiscais atribuídos aos Partidos Políticos em sede de IMT, IMI, demais impostos sobre património e imposto automóvel e diminui os limites das despesas de campanha eleitoral para metade em todos os valores.
- Projeto de Lei n.º 117/XV/1.ª (PAN)
O projeto determina a publicitação no site dos partidos das respetivas contas após a aprovação, e altera a Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos em matéria de estatuto do seu pessoal.
- Projeto de Lei n.º 123/XV/1.ª (BE)
O projeto revoga também os benefícios fiscais atribuídos aos Partidos Políticos em sede de IMT, IMI, demais impostos sobre património e imposto automóvel, diminui para metade o limite das despesas de campanhas nacionais e altera o valor limite das campanhas autárquicas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

I. f) Pareceres emitidos

Tendo já sido emitidos alguns dos pareceres solicitados para o Projeto de Lei n.º 42/XV/1.ª (PSD), importa analisar as respetivas conclusões e sugestões de redação.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Através da sua Subcomissão Permanente dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores emitiu parecer favorável a 2 de maio de 2022, com os votos a favor do Partido Social Democrata e a abstenção do Partido Socialista e do Bloco de Esquerda. O Grupo Parlamentar do PPM e a Representação Parlamentar do PAN não emitiram parecer à presente iniciativa, e o Grupo Parlamentar do CDS-PP, com assento na Comissão, sem direito a voto, também não emitiu parecer. Não foram remetidas observações substantivas sobre o projeto de diploma.

Governo Regional dos Açores

Através de ofício da Presidência do Governo Regional datado de 4 de maio, foi emitido parecer favorável à iniciativa legislativa.

I. g) Observações de legística

As Notas Técnicas (contantes do anexo ao presente parecer) sublinham alguns aspetos relativos às opções legísticas que devem ser merecedores de atenção caso tenham lugar trabalhos de especialidade (designadamente no que respeita a técnica de revogação).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Sendo a Parte II do parecer, na qual o relator dispõe da possibilidade de manifestar a sua opinião política sobre as iniciativas legislativas em análise, de «*elaboração facultativa*» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, o autor reserva para intervenção em plenário, no âmbito da discussão na generalidade a emissão da sua posição.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do PSD tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 42/XV/1.ª - *Oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas e Eleitorais) e terceira alteração à Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos)*, tendo sobre matérias conexas sido apresentados o Projeto de Lei n.º 68/XV/1.ª, do Chega, - *Altera a lei do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, eliminando várias isenções de que os Partidos políticos beneficiam*, o Projeto de Lei n.º 102/XV/1.ª, da Iniciativa Liberal - *Elimina os benefícios fiscais dos partidos políticos e reduz o valor das subvenções públicas (8.ª alteração à Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)*, e o Projeto de Lei n.º 110/XV/1.ª do Partido Comunista Português - *Reduz o financiamento público aos partidos políticos e às campanhas eleitorais (8.ª alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

2. Face ao exposto no presente parecer, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que os Projetos de Lei n.ºs 40/XV/1.ª (PSD), 68/XV/1.ª (CH), 102/XV/1.ª (IL) e 110/XV/1.ª (PCP) reúnem os requisitos constitucionais e regimentais para serem discutidos e votados em plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexam-se as notas técnicas referentes aos Projetos de Lei n.ºs 40/XV/1.ª, 68/XV/1.ª, 102/XV/1.ª e 110/XV/1.ª, elaboradas pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do RAR.

Palácio de S. Bento, 15 de junho de 2022

O Deputado Relator

(Pedro Delgado Alves)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)